

Minuta

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao § 7º do art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

‘Art. 980-A. ....

.....

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de desconsideração da personalidade jurídica.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há justificativa para submeter os casos de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) a um regime exclusivo e peculiar de desconsideração da personalidade jurídica. A presente emenda resgata a aplicação do regime geral aplicável para todas as pessoas jurídicas.

Sala da Comissão,

  
Senador DÁRIO BERGER

